

Folheto do Plano

**Plano de proposta de transferência da atividade
seguradora da**

Hiscox Insurance Company

para a

Hiscox S.A.

**Ao abrigo do “Part VII” do “Financial Services and
Markets Act 200”**

Este folheto contém informações importantes relativamente ao processo de transferência proposto pela Hiscox Insurance Company Limited

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E REQUER A SUA ATENÇÃO IMEDIATA

Este folheto destina-se unicamente a ser utilizado como guia, não representando uma declaração definitiva dos seus direitos. Outras pessoas poderão ter interesse na sua apólice (por exemplo, no caso se tratar de um tomador de seguro conjunto). Solicitamos que garanta que essas pessoas dispõem de igual oportunidade para analisar os conteúdos do presente folheto.

No caso de quaisquer questões não abrangidas neste folheto, contacte-nos utilizando um dos contactos indicados na carta anexada a este folheto. Salientamos que as equipas da Hiscox estão legalmente proibidas de fornecer aconselhamento financeiro. Contudo, estão disponíveis para responder a questões gerais relacionadas com os efeitos do processo de transferência.

Poderá também encontrar mais informações sobre o processo de transferência na nossa página web: www.hiscoxgroup.com/partvii

ÍNDICE

Parte A: Introdução	4
Resumidamente, o que se está a passar?	4
Calendarização prevista	4
Parte B: Perguntas e Respostas:	5
1. Já não sou tomador de nenhum seguro. Por que razão estou a ser informado do processo de transferência?	5
2. Devo tomar alguma medida?	5
3. Como saberei se a minha apólice será abrangida por este processo de transferência? ..	5
4. O que é a Hiscox SA (HSA)?	6
5. Por que razão foi escolhido o Luxemburgo para sede europeia da HSA?	6
6. Posso cancelar a minha apólice caso não me sinta confortável com o processo de transferência?	6
7. Continuarão a ser as mesmas pessoas a gerir a minha apólice?	6
8. O processo de transferência afeta o meu Débito Direto?	6
9. Tenho atualmente uma participação de sinistro em aberto. O que irá acontecer?	6
10. Tenho uma participação de sinistro em aberto para a qual ainda não houve acordo ou que está sujeita a litígio judicial. O que irá acontecer?	6
11. O que é o “Financial Services Compensation Scheme” (FSCS) do Reino Unido?	6
12. O processo de transferência afetará o meu acesso ao FSCS?	7
13. O que é o “Financial Ombudsman Service” (FOS) do Reino Unido)?	7
14. A processo de transferência afetará o meu acesso ao FOS?	7
15. Quando ocorrerá o processo de transferência?	8
16. Como saberei se o processo de transferência foi levado a cabo e se a minha apólice foi transferida?	8
17. O que acontece se o processo de transferência não for aprovado?	8
18. Onde posso encontrar mais informações?	8
Parte C: Resumo do relatório do Perito Independente.....	9
Parte D: Resumo do plano do processo de transferência	17
Parte E: Aviso legal prévio à transferência	23

Parte A: Introdução

Resumidamente, o que se está a passar?

Na sequência da decisão do Reino Unido em abandonar a União Europeia (comumente designada por **Brexit**), a Hiscox Insurance Company Limited (**HIC**) propõe que sejam efetuadas algumas alterações necessárias à sua atividade seguradora, com vista a continuar a servir os respetivos tomadores de seguros e reclamantes, no Reino Unido e no resto da Europa, após o Brexit.

A HIC propõe a transferência de determinadas apólices da HIC (uma empresa registada no Reino Unido), para a Hiscox S.A. (**HSA**), uma subsidiária da Hiscox Ltd sediada no Luxemburgo, através de um processo de transferência da atividade seguradora, conhecido como **transferência “Part VII”**.

Os nossos clientes são extremamente importantes para nós, sendo que estas propostas de alterações visam continuar a servir os nossos tomadores de seguros e reclamantes, no Reino Unido e no resto da Europa, após o Brexit.

O processo de transferência decorrerá como uma transferência da atividade seguradora no âmbito do “Part VII” do “Financial Services and Markets Act 2000” (**FSMA**). A transferência “Part VII” é um processo de transferência da atividade seguradora de um segurador para outro, culminando numa revisão por parte do **Supremo Tribunal** do Reino Unido. Um **Perito Independente**, cuja nomeação foi aprovada pelas entidades reguladoras do setor de atividade, nomeadamente a “Prudential Regulation Authority” (**PRA**) e a “Financial Conduct Authority” (**FCA**), será responsável por informar o Tribunal quanto ao impacto da transferência nos tomadores de seguros.

Adicionalmente ao processo de transferência, pretendemos solicitar junto do “Royal Court of Jersey” (**Tribunal de Jersey**) a aprovação de um plano de transferência no âmbito da “Insurance Business (Jersey) Law 1996” (**Plano de Jersey**).

Prevê-se que o Plano de Jersey ceda determinados negócios da responsabilidade da HIC dentro ou a partir de Jersey, nos mesmos termos do plano do processo de transferência. Os termos do plano proposto encontram-se incorporados no Plano de Jersey, como um anexo ao mesmo.

Este documento fornece-lhe uma descrição completa do processo de transferência da atividade seguradora da HIC e inclui:

- algumas perguntas e respostas;
- um resumo da transferência proposta;
- um resumo do relatório do Perito Independente;
- o aviso legal prévio à transferência;
- contactos para falar connosco.

Calendarização prevista

- Audiência a 14 de dezembro de 2018, no Royal Courts of Justice, Rolls Building, 7 Rolls Buildings, Fetter Lane, London, EC4A 1NL, para a aprovação do processo de transferência proposto.
- Audiência a 17 de dezembro de 2018, no Royal Court of Jersey, Royal Court House, Royal Square, St Helier, Jersey, JE1 1JG, para a aprovação do Plano de Jersey proposto.
- Data proposta para que a transferência entre em vigor (**data de entrada em vigor**): 1 de janeiro de 2019 - 00h01 BST.

Parte B: Perguntas e Respostas:

1. Já não sou tomador de nenhum seguro. Por que razão estou a ser informado sobre o processo de transferência?

Nos termos de determinadas apólices emitidas pela HIC, podem ser solicitadas indemnizações alguns anos após a expiração da apólice original. Dependendo dos termos da sua antiga apólice, poderá continuar a dispor do direito de solicitar uma indemnização ao abrigo dessa apólice, razão pela qual o estamos a informar sobre o processo de transferência proposta.

2. Devo tomar alguma medida?

Não é necessário que tome qualquer medida, a menos que tenha alguma questão ou caso considere que será afetado negativamente pelo processo de transferência.

Se possuir uma apólice conjunta ou se for um tomador de seguro coletivo, solicitamos que informe os restantes tomadores do seguro sobre a referida transferência.

Recomendamos que leia cuidadosamente as informações descritas na carta e no folheto do plano, bem como os detalhes incluídos na página web dedicada ao processo de transferência (www.hiscoxgroup.com/partvii), de forma a analisar as implicações do processo de transferência. Poderá igualmente contactar-nos no caso de quaisquer questões. Para entrar em contacto connosco basta consultar os nossos contactos na contracapa do folheto do plano.

Embora a PRA e a FCA supervisionem o processo “Part VII”, fornecendo um relatório com os respetivos pareceres sobre o processo de transferência ao “High Court of England and Wales” (Supremo Tribunal de Inglaterra e País de Gales) (**Supremo Tribunal**), tal não deverá substituir a análise de cada cliente quanto à forma como serão afetados pelo processo de transferência.

3. Como saberei se a minha apólice será abrangida por este processo de transferência?

Propõe-se que as apólices da HIC sejam transferidas para a Hiscox S.A. caso tenham sido emitidas por:

- uma sucursal da HIC no Espaço Económico Europeu (**EEE**) (por exemplo: Bélgica, França, Alemanha, Países Baixos, Portugal, Espanha e República da Irlanda);
- uma sucursal da HIC no Reino Unido e:
 - o tomador do seguro se encontre no EEE (excluindo o Reino Unido);
 - a apólice apenas forneça cobertura para riscos no EEE;
 - a apólice forneça cobertura para riscos no Reino Unido, num país do EEE (excluindo o Reino Unido) e/ou países fora do EEE. Estas apólices passarão a **Apólices Combinadas**, sendo que os riscos no Reino Unido e noutros países fora do EEE continuarão a ser cobertos pela HIC, enquanto os riscos no EEE serão transferidos para a Hiscox S.A., no âmbito do processo de transferência. Os termos e condições das apólices (incluindo os limites aplicáveis da apólice vigente) permanecerão os mesmos para ambas as partes da Apólice Combinada.

No caso das apólices transferidas, o segurador passará a ser a HSA, tomando o lugar da HIC em quaisquer ações (atuais, futuras, pendentes, em risco ou de qualquer outro tipo) que a envolvam.

O processo estabelece que as apólices permaneçam na HIC caso tenham sido emitidas por uma sucursal da mesma no Reino Unido e o tomador do seguro se encontre no Reino Unido ou num país fora do EEE.

4. O que é a Hiscox S.A. (HSA)?

A HSA é uma companhia de seguros regulamentada, pertencente ao Grupo Hiscox. A HSA foi constituída no Luxemburgo, com sede em 35F, Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo. A HSA está autorizada pelo Ministério das Finanças do Luxemburgo e sujeita a supervisão por parte do “Commissariat Aux Assurances” (CAA), a entidade reguladora de seguros no Luxemburgo.

A Hiscox S.A. recebeu a sua licença por parte da entidade reguladora do Luxemburgo em janeiro de 2018, tendo-lhe sido atribuída a classificação "A" pela agência Standard & Poor's (S&P). O registo comercial da HSA no Luxemburgo foi obtido junto do órgão competente para o efeito, o “Registre du Commerce et des Sociétés” (RCS) do Grão-Ducado do Luxemburgo, com o número de registo B217018.

5. Por que razão foi escolhido o Luxemburgo para sede europeia da HSA?

O Luxemburgo foi escolhido por diversos motivos, após uma análise aprofundada das possíveis localizações. O Luxemburgo encontra-se bem posicionado no centro das nossas operações existentes na Europa, conta com uma situação económica estável e possui uma entidade reguladora de seguros experiente e conceituada, sendo igualmente um centro nevrálgico para os serviços financeiros em geral.

6. Posso cancelar a minha apólice caso não me sinta confortável com o processo de transferência?

Quaisquer direitos de que disponha atualmente, para cancelar a sua apólice, não serão afetados pela referida transferência. Poderá exercer quaisquer direitos de que disponha, ao abrigo da legislação de determinados estados europeus, para cancelar a sua apólice, num período de 3 semanas a partir da data da transferência ou de acordo com o período prescrito pela legislação do respetivo país, aplicando-se o período mais longo.

7. Continuarão a ser as mesmas pessoas a gerir a minha apólice?

Sim, todos os contactos e números de telefone do serviço de apoio ao cliente permanecerão iguais.

8. O processo de transferência afeta o meu Débito Direto?

Não existirão alterações no seu débito direto resultantes do processo de transferência. Entraremos em contacto consigo caso sejam necessárias alterações ao seu débito direto por outros motivos.

9. Tenho atualmente uma participação de sinistro em aberto. O que irá acontecer?

O processo de transferência não irá afetar a forma como a participação de sinistro será tratada, nem o processo de pagamento.

10. Tenho uma participação de sinistro em aberto para a qual ainda não houve acordo ou que está sujeita a litígio judicial. Que irá acontecer?

Após o processo de transferência, quaisquer ações atuais, pendentes ou futuras (da ou contra a HIC) referentes a apólices transferidas, serão da responsabilidade da HSA. No caso de apólices que não sejam transferidas, as ações permanecerão da responsabilidade da HIC.

11. O que é o “Financial Services Compensation Scheme” (FSCS) do Reino Unido?

O FSCS é um regime legal de compensação do Reino Unido, financiado por membros do setor de atividade dos serviços financeiros do Reino Unido. Este plano disponibiliza compensações monetárias aos tomadores de seguros elegíveis (normalmente consumidores e pequenas empresas), no caso de insolvência de qualquer companhia de seguros, autorizada pela PRA e pela FCA.

12. O processo de transferência afetará o meu acesso ao FSCS?

As apólices que permaneçam na HIC manterão a proteção existente do FSCS, antes e após o processo de transferência, inclusive na renovação das mesmas, caso opte por renovar a apólice com a HIC e depois da próxima data de renovação.

Apólice Europeia: caso a sua apólice seja transferida para a HSA ao abrigo do processo de transferência, a sua elegibilidade para acesso ao FSCS do Reino Unido será mantida após a referida transferência. Caso opte por renovar a sua apólice junto da HSA, esta será emitida pela HSA, pelo que, futuramente, não terá acesso ao FSCS do Reino Unido, tendo, contudo, acesso ao regime de proteção do Luxemburgo.

Apólice Combinada: no caso de uma Apólice Combinada (conforme definido anteriormente), o FSCS continuará a cobrir quaisquer indemnizações da sua apólice, antes e após o processo de transferência, incluindo se decidir renovar a mesma. A parte da apólice segurada pela HSA terá também acesso ao regime de proteção do Luxemburgo após o processo de transferência.

O regime de proteção do Luxemburgo não disponibiliza um fundo de garantia para tomadores de seguros. Contudo, conta com um regime regulatório para que, no caso de insolvência de uma companhia de seguros do Luxemburgo, os respetivos ativos sejam distribuídos com preferência absoluta para pagar as indemnizações dos seguros. Estas regras destinam-se a limitar a necessidade dos tomadores de seguros de solicitarem compensações, num regime legal semelhante ao FSCS.

Adicionalmente, os tomadores de seguros com apólices subscritas, através de sucursais locais em determinados países do EEE, poderão ter acesso ao plano nacional de compensações de seguros do respetivo país.

O Perito Independente concluiu que os tomadores de seguros não serão afetados negativamente pelo processo de transferência. Para além disso, o Perito Independente salientou, no respetivo relatório, que a possibilidade de insolvência da HSA, após o processo de transferência, é remota. Para obter mais informações sobre a segurança dos tomadores de seguros, na sequência do referido processo de transferência, consulte o relatório do Perito Independente, na nossa página web www.hiscoxgroup.com/partvii, ou consulte a pergunta 18, para saber como pode obter uma cópia do relatório do Perito Independente.

13. O que é o “Financial Ombudsman Service” (FOS) do Reino Unido?

O FOS do Reino Unido disponibiliza um serviço gratuito e independente para a resolução de litígios ou reivindicações com seguradoras autorizadas pela PRA e pela FCA. Os tomadores de seguros da HIC, que cumpram os critérios de elegibilidade das normas aplicáveis (normalmente consumidores e pequenas empresas), possuem atualmente acesso ao FOS do Reino Unido. O FOS do Reino Unido pode tem competência para tomar decisões vinculativas para as companhias de seguros.

14. O processo de transferência irá afetar o meu acesso ao FOS?

As apólices que permaneçam na HIC manterão a proteção do FOS do Reino Unido existente, antes e após o processo de transferência, inclusive na renovação da mesma, caso opte por renovar a apólice com a HIC e depois da próxima data de renovação.

Apólice Europeia: no caso de uma Apólice Europeia, manterá o mesmo acesso ao FOS do Reino Unido que dispõe atualmente, no que respeita a quaisquer serviços ou atividades da HIC, levados a cabo antes da referida transferência. Após a execução do processo de transferência, a sua apólice será subscrita pela HSA, no lugar da HIC. Por conseguinte, perderá o acesso ao FOS do Reino Unido. Contudo, caso se trate de um consumidor, terá acesso ao regime de defesa do consumidor no Luxemburgo (conforme descrito mais adiante).

O Perito Independente concluiu que os tomadores de seguros não serão afetados negativamente pelo processo de transferência. Para além disso, esse mesmo Perito salientou no respetivo relatório que a possibilidade de insolvência da HSA, após o processo de transferência, é remota. Para obter mais informações sobre a segurança dos tomadores de seguros, após o processo de transferência, consulte o relatório do Perito Independente, na nossa página web www.hiscoxgroup.com/partvii, ou consulte a pergunta 18, para saber como pode obter uma cópia do relatório do Perito Independente.

15. Quando ocorrerá o processo de transferência?

Caso seja aprovado pelo “High Court of England and Wales”, a data prevista de entrada em vigor do processo de transferência é 1 de janeiro de 2019, pelas 00h01 BST (data de entrada em vigor). As apólices de Jersey permanecerão com a HIC até que o Plano de Jersey proposto seja aprovado pelo “Royal Court of Jersey”.

16. Como saberei se o processo de transferência foi levado a cabo e se a minha apólice foi transferida?

Se o processo de transferência for aprovada pelo Supremo Tribunal, a data prevista de entrada em vigor é 1 de janeiro de 2019.

Será publicado um comunicado na nossa página web www.hiscoxgroup.com/partvii, dedicado ao processo de transferência, pouco depois das audiências no “High Court of England and Wales” (a 14 de dezembro de 2018) e no “Royal Court of Jersey” (a 17 de dezembro de 2018).

Será igualmente publicado um comunicado em jornais a nível europeu, para notificar os tomadores de seguros que o processo de transferência foi aprovado.

Recomendamos que consulte de forma regular a nossa página web (www.hiscoxgroup.com/partvii), dedicada ao processo de transferência, para o caso de ocorrerem alterações na calendarização prevista, incluindo a data de entrada em vigor.

17. O que acontece se o processo de transferência não for aprovado?

Caso o processo de transferência não seja aprovado pelo Tribunal Supremo, não serão transferidas quaisquer apólices. Atualizaremos a nossa página web dedicada ao processo de transferência www.hiscoxgroup.com/partvii com novas informações, pelo que recomendamos a consulta regular desta página.

18. Onde posso encontrar mais informações?

Poderá obter cópia de todos os documentos relacionados com o processo de transferência, incluindo o relatório completo do Perito Independente, o documento completo do plano de transferência, bem como o relatório adicional do Perito Independente (logo que este último esteja disponível), a partir da nossa página web www.hiscoxgroup.com/partvii.

Todas as atualizações referentes ao processo de transferência serão publicadas nesta mesma página web, incluindo quaisquer alterações às datas das audiências no “High Court of England and Wales” e no “Royal Court of Jersey”, bem como à data de entrada em vigor.

Alternativamente, caso pretenda obter mais informações ou cópia dos documentos do processo de transferência (de forma gratuita) ou ainda, caso tenha mais questões sobre a referida transferência, contacte-nos utilizando um dos contactos indicados na contracapa do presente folheto. O nosso horário de atendimento é das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Parte C: Resumo do relatório do Perito Independente

O texto que se segue foi preparado pelo Perito Independente e é um resumo do seu relatório principal. Caso pretenda ler o relatório completo, visite a nossa página web sobre o processo de transferência www.hiscoxgroup.com/partvi

Introdução

Eu, Philip Tippin, Partner do gabinete atuarial KPMG LLP (**KPMG**) e Fellow do "Institute and Faculty of Actuaries" há 19 anos, fui nomeado pela Hiscox Insurance Company Limited (**HIC**) como Perito Independente, no âmbito do processo de transferência descrito abaixo, entre a HIC e a Hiscox SA (**HSA**). A minha nomeação foi aprovada pela "Prudential Regulation Authority" (**PRA**), em conjunto com a "Financial Conduct Authority" (**FCA**), a 21 de dezembro de 2017.

A data prevista de entrada em vigor (data de entrada em vigor) para a realização da referida transferência é 1 de janeiro de 2019.

Este resumo abrange as principais conclusões do meu relatório, enquanto Perito Independente. Tal como referido no relatório completo, não foram consideradas disposições alternativas às definidas nos documentos da transferência, apresentados ao "High Court of Justice of England and Wales" (Tribunal). Baseei-me nos dados e noutras informações que me foram disponibilizados pelas empresas envolvidas na transferência.

Embora tenha recebido confirmação por escrito, das empresas envolvidas na transferência, quanto à exatidão das informações disponibilizadas, estas não foram posteriormente verificadas de forma independente, sendo que o meu trabalho não constitui uma auditoria às informações financeiras, nem de outro tipo.

Este resumo deve ser tido em consideração juntamente com o relatório completo do Perito Independente, não devendo ser depositada confiança apenas no presente resumo. Este resumo e o relatório do Perito Independente devem pois ser tidos em consideração na sua totalidade, tendo em conta as limitações da sua utilização, conforme referido no dito relatório completo do Perito Independente. No caso de haver algum conflito real ou aparente entre o presente resumo e o relatório do Perito Independente, este último deverá prevalecer.

O processo de transferência

A 23 de junho de 2016, o eleitorado do Reino Unido votou a favor da saída da União Europeia (UE). As consequências dessa decisão, vulgarmente referida como Brexit, permanecem incertas. O Reino Unido apresentou formalmente a notificação, ao abrigo do Artigo 50 do Tratado de Lisboa, a 29 de março de 2017, e deu início a um período de dois anos para negociar os termos da sua saída da UE.

Uma potencial consequência do Brexit para as companhias de seguros do Reino Unido é a perda dos direitos de passaporte de seguros (a capacidade de subscrever apólices com base na Liberdade de Prestação de Serviços ou Liberdade de Estabelecimento).

O Grupo Hiscox (Hiscox) está envolvido em diversos negócios de seguros e resseguros através das suas subsidiárias. A Hiscox Ltd é a empresa matriz da Hiscox e encontra-se sediada nas Bermudas.

Atualmente, a Hiscox segura negócios relacionados com riscos na UE, com acordos com a Liberdade de Estabelecimento e a livre Prestação de Serviços, através da HIC, uma companhia de seguros subsidiária, totalmente detida pela Hiscox Insurance Holdings Limited. A HIC é uma companhia de seguros sediada no Reino Unido, que subscreve negócios de seguros não vida, especialmente linhas de seguros pessoais e comerciais.

As linhas pessoais incluem seguros de habitação de valores elevados, seguros para peças de arte e artigos de coleção, bem como seguros para veículos de luxo. As linhas comerciais centram-se em negócios de pequena e média dimensão, sobretudo em responsabilidade profissional e outras responsabilidades, que incluem a responsabilidade do empregador e os riscos de propriedade. A HIC é responsável por subscrever negócios no Reino Unido e no Espaço Económico Europeu (EEE).

A HSA é uma subsidiária da Hiscox Ltd, uma nova entidade seguradora recém incorporada, distinta do ramo não vida, sediada no Luxemburgo. Será responsável por subscrever negócios no Espaço Económico Europeu (EEE), excluindo o Reino Unido, a partir de 1 de janeiro de 2019. Tenha em atenção que, ao longo do presente relatório, as referências ao EEE significam o EEE excluindo o Reino Unido.

A HSA deverá começar a subscrever renovações da UE provenientes da carteira da HIC, bem como novos negócios, a partir da data de entrada em vigor do processo de transferência.

A HIC utilizará três fatores principais para determinar quais as apólices que deverão ser transferidas da HIC para a HSA: o local de subscrição da apólice, o local de risco do principal tomador do seguro (individual ou empresarial) e o local do risco.

Caso a apólice tenha sido subscrita no EEE, caso o cliente se encontre no EEE ou caso o local do risco seja no EEE, a apólice será transferida para a HSA. Para outras apólices subscritas apenas no Reino Unido, a exposição a riscos no EEE, no âmbito dessa apólice, será transferida, criando uma apólice combinada através da adição da HSA enquanto segurador adicional, apenas responsável pela cobertura dos riscos no EEE.

Para além da transferência acima descrita, que decorre sob jurisdição da legislação de Inglaterra e do País de Gales e, como tal, deve ser ratificada pelo Supremo Tribunal, foi ainda proposta, em Jersey, uma transferência paralela dos riscos no EEE de Jersey, da HIC para a HSA. A transferência da atividade seguradora efetuadas dentro ou a partir de Jersey deverá ser aprovada pelo “Royal Court of Jersey”.

No caso improvável desta transferência não ser aprovada, as apólices em questão permanecerão na HIC, até ser acordada uma nova solução. Para que não subsistam dúvidas, considere especificamente a localização dos tomadores de seguros de Jersey, sendo que as minhas conclusões se aplicam igualmente a esses tomadores de seguros afetados pela transferência de Jersey. Fornecerei comentários sobre novos desenvolvimentos relacionados com estas apólices num relatório suplementar.

Estão igualmente previstas as seguintes transações, todas elas relacionadas:

Irá ocorrer uma fusão transfronteiriça entre a Hiscox Vertrieb AG (HAG) e a Hiscox Europe Underwriting Limited (HEUL). A HAG é uma anterior empresa intermediária do Grupo Hiscox e a HEUL é uma empresa intermediária estabelecida do Grupo Hiscox que apresenta negócios à HIC. O objetivo desta fusão consiste em estabelecer uma estrutura legal mais eficaz e eficiente para a Hiscox.

Esta fusão faz parte de uma reestruturação mais ampla da Hiscox, impulsionada em parte, pela saída iminente do Reino Unido da União Europeia. Antecipa-se que ocorra antes da transferência entrar em vigor.

Posteriormente irá ocorrer uma fusão transfronteiriça entre a HEUL e a HSA. A grande maioria dos riscos no EEE, segurados pela HIC, foram apresentados pela HEUL. O grosso das operações da HEUL está em escritórios no EEE, pelo que esta fusão cede todos os direitos de renovação, contratos de colaboradores, acordos com corretores, “Delegated Authority Agreements” (DAA) e

colaboradores da HEUL à HSA (mesmo que alguns destes direitos e acordos tenham que ser transferidos da HEUL antes do processo de transferência, caso sejam referentes a negócios transacionados no Lloyd's).

A fusão entre a HEUL e a HSA deverá tornar-se efetiva um minuto após o processo de transferência das apólices da HIC para a HSA.

Tanto quanto é do meu conhecimento e de acordo com as informações de que disponho, não possuo quaisquer conflitos de interesse com as partes envolvidas no processo de transferência, quer através do meu trabalho, quer através de relações pessoais ou financeiras. Por conseguinte, considero-me capaz de atuar enquanto Perito Independente na presente transação.

Ao reportar ao Supremo Tribunal sobre o processo da transferência, o meu principal dever é para com o Tribunal. Este dever aplica-se independentemente de quaisquer instruções ou pagamentos que tenha recebido, por parte de qualquer indivíduo ou empresa.

Quanto ao relatório completo do Perito Independente, está disponível em www.hiscoxgroup.com/partvi

Perspetiva geral da minha análise

Ao considerar o impacto do processo de transferência na segurança dos tomadores de seguros, tive em consideração o impacto da transferência nos recursos financeiros disponíveis para apoiar os tomadores de seguros, assim como determinados impactos não financeiros no que se refere à forma como a experiência do cliente se poderá alterar em resultado da referida transferência.

A minha abordagem para considerar o efeito da transferência sobre os níveis de serviços experienciados pelos tomadores de seguros, consistiu em determinar se se verificaria uma alteração nos acordos de prestação de serviços, caso a transferência avançasse, assim como comparar quaisquer alterações às disposições em vigor, caso a transferência não ocorresse.

Identifiquei os seguintes grupos de tomadores de seguros e considerei os interesses de cada group separadamente:

- i. tomadores de seguros da HIC que serão transferidos, atualmente protegidos pelo "Financial Services Compensation Scheme" (FSCS) (trata-se de um subgrupo de tomadores de seguros do ramo comercial e de pequenas empresas);
- ii. tomadores de seguros da HIC que serão transferidos, não protegidos pelo FSCS (inclui todos os tomadores de seguros transferidos, não incluídos na alínea i) acima); e
- iii. tomadores de seguros que não serão transferidos da HIC.

Saliento que não existirão tomadores de seguros na HSA antes da data prevista de entrada em vigor.

Qual é o impacto não financeiro da transferência?

No relatório do Perito Independente considerei o impacto de quaisquer alterações, resultantes do processo de transferência, para cada um dos seguintes pontos:

- princípios do Tratamento Justo dos Clientes da FCA;
- simplicidade de participação de um novo sinistro;
- proteção de dados dos clientes;
- impacto do Brexit; e

- outras considerações incluindo o quadro regulamentar, a gestão executiva e a governação.

Tratamento Justo dos Clientes

Gestão de apólices e participação de sinistros

Não existirão alterações substanciais nos padrões dos serviços prestados aos tomadores de seguros, pelas empresas envolvidas na transferência, na sequência do processo de transferência. Tanto quanto acreditam ser possível, as empresas envolvidas na transferência conceberam o processo de transferência e as respetivas transações, de modo a que todos os sistemas, indivíduos e processos com os quais os clientes possam interagir se mantenham inalterados.

Não existirão impactos na capacidade de participação de novos sinistros por parte dos tomadores de seguros, nem na proteção dos dados dos clientes, na sequência do processo de transferência.

Consequentemente, não há impactos expectáveis em nenhum grupo de tomadores de seguros no que em relação à gestão de apólices e participação de sinistros.

Risco de conduta

As principais áreas onde poderá ocorrer risco de conduta no caso da HIC e da HSA são na subscrição e origem das apólices, bem como no tratamento de sinistros. Conforme referido acima, pretende-se o mínimo de alterações em cada uma destas áreas. No caso da HIC e da HSA, os Conselhos de Administração são os responsáveis finais pelo risco de conduta.

A monitorização do cumprimento da conformidade face aos regulamentos, será efetuada por diferentes indivíduos, antes e após o processo de transferência, no caso dos tomadores de seguros transferidos, visto que o cumprimento da conformidade na HSA é um dos pontos fulcrais instituídos no Luxemburgo. Contudo, espera-se que os processos seguidos para a monitorização do risco de conduta não sofram alterações significativas entre a HIC e a HSA.

Proteção de dados dos clientes

O risco de cibersegurança é uma ameaça relativamente recente e crescente nos negócios. Os ataques cibernéticos a empresas são cada vez mais frequentes. Estes ataques podem assumir várias formas, desde o acesso aos dados dos clientes, à venda ou publicação dos mesmos, e até à perturbação do normal funcionamento dos negócios. Assim, a cibersegurança é cada vez mais fulcral e é legítimo que qualquer cliente exija que o seu segurador tome todas as medidas necessárias para a proteção dos seus dados confidenciais.

Não se prevê o enfraquecimento da proteção de dados dos clientes na sequência do processo de transferência, pelo que concluo que não há risco de impacto adverso significativo para os tomadores de seguros, nem o risco de perda de dados devido à transferência. A HSA deverá seguir o mesmo modelo operacional da HIC.

Os ataques cibernéticos são frequentemente direcionados contra empresas, pelo que há sempre o risco de um deles ser bem-sucedido. Contudo, o processo de transferência não parece aumentar esse risco de forma alguma. Assim sendo, não identifiquei qualquer impacto na proteção de dados dos clientes, em nenhum grupo de tomadores de seguros, na sequência do processo de transferência.

Impacto do Brexit

O propósito principal do processo de transferência é a mitigação dos riscos resultantes do Brexit. Ao transferirem apólices da HIC para a HSA, as empresas envolvidas na transferência, garantem que continuarão a fazer cumprir essas apólices no futuro. Para os tomadores de seguros transferidos, o risco de não ser legalmente possível pagar indemnizações após o Brexit deixará de existir, assim que ocorra a transferência. Caso a transferência não ocorra, visto não existir um acordo à data da redação deste relatório, quanto a qualquer tipo de continuação dos direitos de passaporte, poderá ser ilegal para a HIC fazer cumprir contratos ou pagar indemnizações referentes a tomadores de seguros do EEE.

Os direitos dos tomadores de seguros, não transferidos da HIC, não são afetados pelo Brexit. Não existirão tomadores de seguros na HSA até à data prevista de entrada em vigor. Assim, não há impactos adversos para quaisquer tomadores de seguros, no que respeita às incertezas do Brexit na sequência do processo de transferência e, na verdade, a situação apresenta melhorias para os tomadores de seguros transferidos, visto que sem o processo de transferência poderia ser ilegal para a HIC fazer cumprir os termos e condições das suas apólices, ou pagar quaisquer indemnizações de sinistros, após o Brexit.

Outras considerações

Quadro regulamentar

Atualmente, as principais entidades reguladoras da HIC são a PRA e a FCA, não havendo quaisquer alterações ao nível da supervisão, no caso dos tomadores de seguros não transferidos. Os tomadores de seguros do EEE subscreveram apólices através das sucursais da HIC no EEE, pelo que já estão sujeitos ao regime de conduta dos respetivos países, o qual não sofrerá alterações.

Após o processo de transferência, ocorrerá uma alteração ao nível do contexto regulamentar no caso dos tomadores de seguros transferidos, já que a principal entidade reguladora da HSA passará a ser o CAA, a entidade reguladora do Luxemburgo. Para além disso, a HSA contará com uma sucursal no Reino Unido, que será estabelecida pelo exercício dos direitos de passaporte.

Embora os tomadores de seguros transferidos, não considerados para subscrição através da sucursal da HSA no Reino Unido, deixem de estar sujeitos aos princípios abrangentes que a FCA exige por parte dos respetivos negócios regulados, o facto da sucursal da HSA no Reino Unido necessitar de seguir esses princípios, significa que a HSA continuará a ter em consideração as diretrizes de conduta atualmente seguidas pela HIC, sempre e quando estas não entrem em conflito com o regime do Luxemburgo.

Atualmente, tanto o Luxemburgo como o Reino Unido são membros da UE e seguem o regime de Solvência II, no âmbito da regulamentação prudencial.

Não identifico qualquer impacto adverso resultante destas alterações no contexto regulamentar.

Proteções adicionais dos tomadores de seguros

O FSCS é um regime legal de compensação, financiado por membros do setor de actividade dos serviços financeiros do Reino Unido. Fornece compensações monetárias aos tomadores de seguros elegíveis (normalmente consumidores e pequenas empresas) de apólices emitidas por seguradoras do Reino Unido, no Reino Unido ou noutro país do EEE, no caso de incumprimento por parte do segurador.

Os tomadores de seguros não transferidos da HIC, elegíveis para proteção ao abrigo do FSCS, manterão esta proteção caso não seja possível pagar a totalidade das indenizações, com base nos resseguros, capitais e reservas atuais. A proteção do FSCS continuará também a ser aplicável a indenizações referentes a apólices transferidas, consideradas elegíveis para terem essa proteção, antes ou após da data de entrada em vigor da transferência.

A proteção do FSCS terminará aquando da renovação das apólices transferidas, futuramente renovadas junto da HSA e as quais passarão a ser protegidas pelo sistema de proteção de tomadores de seguros do Luxemburgo. Este sistema utiliza capital legalmente protegido ao abrigo de um acordo tripartido entre a companhia de seguros, um banco depositário e o CAA, com vista à proteção da segurança do tomador do seguro.

Os tomadores de seguros transferidos, que não sejam elegíveis para proteção ao abrigo do FSCS, serão elegíveis ao abrigo do sistema do Luxemburgo.

O “Financial Ombudsman Service” (FOS) é uma entidade pública independente, criada para a resolução de litígios entre indivíduos e empresas de serviços financeiros do Reino Unido. Este poderá atribuir compensações a favor dos tomadores de seguros. Apenas os detentores de apólices referentes a negócios efetuados no Reino Unido podem apresentar queixa junto do FOS.

Após o processo de transferência, os tomadores de seguros não transferidos da HIC continuarão a dispor de acesso ao FOS, caso já o tivessem antes da referida transferência. Quaisquer tomadores de seguros transferidos da HIC, que possuam atualmente acesso ao FOS, poderão continuar a apresentar queixa junto do mesmo, sobre as atividades reguladas da HIC ou da sucursal da HSA no Reino Unido, ou seja, sobre as atividades reguladas que ocorram dentro no Reino Unido.

No caso de outras queixas, terão acesso a um “Ombudsman” de seguros, gerido pela “Association of Insurance Companies” e pela “Luxembourgish Consumers Association”, podendo também apresentar queixas diretamente, junto do CAA. O “Ombudsman” de seguros aqui descrito, é o equivalente luxemburguês do FOS, no que respeita às companhias de seguros.

Tanto quanto é do meu conhecimento, não existirão outras alterações às condições da HIC ou da HSA no âmbito do processo de transferência.

Embora existam alterações às proteções disponíveis para tomadores de seguros transferidos, atualmente protegidos pelo FSCS, estas não se verificarão até à data de renovação das apólices. Para além disso, não considero que exista uma diferença significativa na segurança da proteção, entre o FSCS e o sistema do Luxemburgo.

Mesmo que não exista impacto nas diferenças das apólices elegíveis para serem transferidas, a proteção do FSCS mantém-se no caso destas apólices, até à data da renovação.

As atividades da HIC e da sucursal da HSA no Reino Unido continuarão a dispor de acesso ao FOS, caso o possuam atualmente, obtendo igualmente acesso ao CAA para quaisquer outras queixas. Assim, as proteções para este grupo de tomadores de seguros permanecem iguais até à renovação. Aquando da renovação, o tomador de seguro tem o direito de procurar coberturas alternativas, caso o pretenda.

Os tomadores de seguros transferidos que não beneficiem atualmente da proteção do FSCS não têm qualquer proteção a perder. Na realidade, irão ficar a ganhar nesse aspeto, visto que o sistema de proteção de tomadores de seguros do Luxemburgo ser-lhes-á aplicável após a transferência. Caso disponham atualmente de acesso ao FOS, este será mantido relativamente a atividades da HIC ou da sucursal da HSA no Reino Unido, sendo igualmente possível apresentar quaisquer outras queixas ao CAA. Por conseguinte, a transferência irá aumentar as proteções para este grupo de tomadores de seguros.

Não existirão alterações para os tomadores de seguros não transferidos.

Assim, não identifique qualquer impacto adverso da transferência para nenhum dos grupos de tomadores de seguros como resultado das alterações às proteções destes mesmos tomadores de seguros.

A transferência terá impacto na segurança dos tomadores de seguros?

Não identifique nenhuma alteração adversa nas condições económicas de nenhum dos grupos de tomadores de seguros.

Antes da transferência, a 1 de janeiro de 2019, e assumindo que a HIC seja capaz de continuar a realizar a sua atividade seguradora na Europa ao longo de 2019, o rácio de capital coberto (a quantidade de ativos disponíveis para fazer face aos requisitos regulamentares de capital, em proporção com os ditos requisitos regulamentares) será de 113%.

A HIC tem como objectivo um rácio de capital coberto entre 120% e 125%, em condições normais de atividade. O rácio estimado é inferior ao objetivo de gestão, mas reflete o facto de já se antecipar que a HIC não poderá continuar a realizar negócios europeus depois de 29 de março de 2019. A HIC pagou portanto um dividendo, em parte para ser utilizado para financiar a HSA.

Após o processo de transferência, estima-se que o rácio de capital coberto se situe entre 120% e 123% para a HIC e para a HSA, em linha com o objetivo de gestão acima dos 120%. A divisão da atividade produz uma redução na diversificação que, na minha opinião (caso estejam ausentes outros fatores) reduzirá o rácio de capital coberto global, embora a proteção de resseguro adicional (como descrevo adiante) compense este facto.

Assim, o rácio de capital coberto após o processo de transferência permanece sem alterações substanciais, entre 120%-125%, excedendo os 100% e dentro do objetivo estipulado pela HIC e pela HSA, depois da transferência.

Proteções de resseguros após a transferência

A maioria dos acordos de resseguro cobrem presentemente a HIC e a HSA. As apólices de 2018 foram subscritas para cobrir explicitamente quer a HIC quer a HSA. Em termos de património que presentemente cubra apenas a HIC, a HSA será adicionada como extensão ao contrato de resseguro existente, como parte do processo de transferência, para que fique ressegurada ao abrigo da apólice.

Os ativos de resseguro, juntamente com os passivos que lhe estão associados, serão transferidos, de acordo com o processo de transferência, com o nome da parte ressegurada alterada de HIC para HSA.

Todos os acordos de resseguro externos, que são relevantes para este processo de transferência, são regidos pela legislação do Reino Unido. Não devem portanto, existir nenhum contrato em que o reconhecimento da transferência possa ser posto em causa devido à lei de outra jurisdição.

Para além das alterações das proteções existentes para incluir a HSA, haverá resseguros adicionais fornecidos pela Hiscox Insurance Company (Bermuda) Ltd (HIB). A HIB ressegura atualmente 70% da carteira de passivos da HIC, mas depois do processo de transferência será estabelecida uma nova política para garantir que a HSA ressegure 90% de todo o negócio, bem como 90% das reservas atuais.

Esta medida ajudará a manter os níveis de cobertura do capital na HIC e na HSA, em níveis consistentes com os observados antes da transferência, sendo igualmente uma proteção contra o aumento de risco na HSA após a transferência.

Concluo que nenhum grupo de tomadores de seguros será afetado negativamente pelo processo de transferência, em termos da segurança dos segurados.

Obrigações do Plano de Pensões

A entidade patronal legal do plano de pensões, definido para aqueles que prestam serviços para as empresas envolvidas na transferência, é a empresa de serviços Hiscox Underwriting Group Services Limited (HUGS) e não a HIC nem a HSA. A entidade patronal patrocina o plano e é legalmente responsável pelo seu financiamento. A gestão da Hiscox informou-me que a HIC não empregou pessoal com direito ao plano de pensões desde 1 de abril de 2001 e que a HSA nunca o fez. O plano foi fechado a novos membros desde 31 de dezembro de 2000 e ao acréscimo de benefícios desde 31 de dezembro de 2006.

A Hiscox PLC, empresa matriz da HUGS, constituiu uma garantia para a HUGS que estipula que a Hiscox PLC assegurará os primeiros 50 Milhões de libras esterlinas de qualquer responsabilidade resultante, caso a HUGS não consiga cumprir as obrigações face ao Plano

Peritos em pensões da minha equipa confirmaram-me que a Autoridade Reguladora de Pensões tem amplos poderes no caso de qualquer incumprimento e que poderá recorrer a outros membros do Hiscox Group para recolher fundos, pelo que também analisei aprofundadamente o impacto de um evento extremo no plano de pensões.

A probabilidade de tal evento é mínima e o risco existe quer antes quer depois do processo de transferência. Portanto, e depois de considerar o impacto de um evento extremo, concluo que as obrigações do plano de pensões não afetam de forma adversa nenhum grupo de tomadores de seguros, no seguimento da referida transferência.

Conclusão geral

Analisei a hipótese de transferência e os seus possíveis efeitos em cada um dos grupos de tomadores de seguros e concluí que o risco de qualquer tomador de seguro, poder ser afetado de forma adversa pelo processo de transferência, é mínimo. Posto isto, considero apropriado proceder ao processo de transferência, tal como descrito no meu relatório.

Por fim, elaborarei um relatório suplementar contendo as informações financeiras atualizadas, antes da audiência final. Esta audiência no Supremo Tribunal visa a obtenção da autorização do processo de transferência. Este relatório suplementar abordará igualmente outros desenvolvimentos do mercado, possíveis atualizações do Brexit e as respostas dos tomadores de seguros após a comunicação sobre o processo de transferência (como referido no meu relatório do Perito Independente).

Philip Tippin

Fellow do "Institute and Faculty of Actuaries"

Parceiro, KPMG LLP

27 Julho 2018

Parte D: Resumo do plano do processo de transferência

RESUMO DO PLANO

RESUMO DOS TERMOS DA TRANSFERÊNCIA DA ATIVIDADE SEGURADORA DA HISCOX INSURANCE COMPANY LIMITED (HIC) PARA A HISCOX S.A. (HSA)

INTRODUÇÃO - PORQUE ESTAMOS A FAZER ALTERAÇÕES?

Na sequência da decisão do Reino Unido em sair da União Europeia, comumente conhecida como **Brexit**, a Hiscox Insurance Company Limited (**HIC**) poderá deixar de ter o direito de realizar a sua atividade seguradora na União Europeia, baseado na liberdade de prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento. O Grupo Hiscox está a tomar medidas antes da conclusão das negociações do Brexit para garantir que o Grupo possa continuar a gerir os sinistros europeus dos tomadores de seguros, no Reino Unido e em toda a Europa, após o Brexit.

Por conseguinte, o Grupo Hiscox estabeleceu uma nova companhia de seguros no Luxemburgo, a Hiscox S.A. (**HSA**), inserida no Grupo Hiscox, para a criação de novos negócios de seguros no Espaço Económico Europeu (EEE) e também para gerir os sinistros que a HIC não esteja autorizada a gerir, após o Brexit.

Consequentemente, parte da atividade seguradora da HIC vai ser transferida para a HSA. Este processo será realizado de acordo com um plano de transferência da atividade seguradora, autorizado pelo Supremo Tribunal do Reino Unido, em conformidade com o “Part VII” do “Financial Services and Markets Act 2000”. Este documento apresenta um resumo dos principais termos do processo de transferência e fornece informação adicional acerca das alterações. Leia-o atentamente.

Se necessitar de informação complementar, poderá encontrar mais detalhes ao ler o documento completo do plano do processo de transferência e o relatório de um Perito Independente, que confirma que, na sua opinião, o processo de transferência não afectará negativamente a segurança dos benefícios, nem as expectativas de benefício, nem os padrões de serviço, nem a gestão das apólices dos tomadores de seguros da HIC.

Ambos os documentos estão disponíveis na nossa página web www.hiscoxgroup.com/partvii.

QUE APÓLICES VÃO SER TRANSFERIDAS?

Apenas algumas apólices vão ser transferidas para a HSA, de acordo com o processo de transferência. A maioria das apólices não será transferida e irá continuar a ser segurada pela HIC. As apólices alvo a serem transferidas são:

- a. todas as apólices subscritas numa sucursal da HIC no EEE;¹
- b. todas as apólices subscritas relativas a tomadores de seguros sediados no EEE;
- c. todas as apólices subscritas, apenas relativas a riscos no EEE (**Apólices Europeias**).

Adicionalmente, quando uma apólice (que não se trate de uma Apólice Europeia) tenha sido subscrita relativamente a (i) riscos no EEE e (ii) riscos no Reino Unido e/ou riscos fora do EEE (**Apólice Combinada**), a HSA tornar-se-á o segurador, de acordo com a apólice relativa a riscos no EEE, e irá gerir quaisquer sinistros resultantes de riscos no EEE. Por seu lado, a HIC continuará a gerir quaisquer sinistros que resultem de riscos no Reino Unido e/ou riscos fora do EEE, dando lugar a um tomador de seguro de ambas HIC e HSA.

As apólices referidas nas alíneas (a) a (c), juntamente com as Apólices Combinadas subscritas relativas a riscos no EEE, serão transferidas para a HSA (**Apólices a Transferir**).

EFEITO DA TRANSFERÊNCIA NAS APÓLICES A TRANSFERIR PARA A HSA

A sua elegibilidade para aceder ao “Financial Services Compensation Scheme” (FSCS) e ao “Financial Ombudsman Service” (FOS) no Reino Unido pode alterar-se, dado que se aplicará à HSA um regime regulatório diferente após a transferência. É apresentada informação adicional sobre este assunto no documento de perguntas frequentes (**FAQ**) anexado a esta carta.

Se o processo de transferência avançar e:

Se obteve a sua apólice da HIC através de um intermediário, o intermediário continuará a ser responsável pela administração e realização de pagamentos ao abrigo da sua apólice.

- **para tomadores de seguros sediados na Europa**, a HSA tornar-se-á a prestadora de serviços relativamente à sua apólice e será responsável pela administração da apólice através do seu intermediário, por receber o prémio da apólice e por realizar os pagamentos ao abrigo da mesma. Não é necessária qualquer medida adicional da sua parte relativamente aos pagamentos devidos à HSA (por exemplo, não é necessário informar o seu banco);
- **para tomadores de seguros sediados no Reino Unido**, a HSA ou, a HIC e HSA, serão as prestadoras de serviços relativamente à sua apólice. A Hiscox Underwriting Limited (**HUL**) continuará a ser a responsável pela administração da sua apólice através do seu intermediário, por receber o prémio da apólice e continuará a ser o seu primeiro ponto de contacto, e do seu intermediário, em todos os sinistros.

Se adquiriu a sua apólice diretamente, isto é, sem ser através de um intermediário:

- **para tomadores de seguros sediados na Europa**, a HSA tornar-se-á a prestadora de serviços relativamente à sua apólice e será responsável pela administração da apólice, por receber o prémio da apólice e por realizar os pagamentos ao abrigo da mesma. Não é necessária

¹ Quando nos referimos ao EEE, referimo-nos aos 31 Estados que compõem o EEE, **excluindo** o Reino Unido.

qualquer medida adicional da sua parte relativamente aos pagamentos devidos à HSA (por exemplo, não é necessário informar o seu banco);

- **para tomadores de seguros sediados no Reino Unido**, a HSA ou, a HIC e HSA, serão as prestadoras de serviços relativamente à sua apólice. A Hiscox Underwriting Limited (**HUL**) continuará a ser a responsável pela administração da sua apólice, por receber o prémio da apólice e continuará a ser o seu primeiro ponto de contacto em todos os sinistros.

O processo de transferência não afetará os termos e condições da sua apólice, à exceção das Apólices Combinadas, que serão alteradas para que a HSA se torne a segurador relativamente a qualquer risco no EEE. Se tem uma apólice a transferir, terá direito a uma cobertura na HSA, igual à da apólice que tinha na HIC.

COMO SE PROCESSARÁ A TRANSFERÊNCIA

O processo de transferência da HIC para a HSA será realizado de acordo com a secção 111(1) do "Financial Services and Markets Act 2000". A transferência só avançará depois de emitida uma ordem judicial do "High Court of Justice of England and Wales" (**Supremo Tribunal**), que autorize o processo de transferência proposto.

APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA OUTORGADA PELO TRIBUNAL

Se o Supremo Tribunal aprovar o processo de transferência, parte da atividade seguradora será então transferida da HIC para a HSA.

Prevê-se que a transferência entre em vigor às 00h01 BST, de 1 de janeiro de 2019 (**data de entrada em vigor**). Esta data pode estar sujeita a alteração com o consentimento do Supremo Tribunal.

ATIVIDADE A TRANSFERIR

Na data de entrada em vigor da transferência, todos os ativos, direitos, benefícios, obrigações ou passivos da HIC, relativamente às apólices a transferir (a menos que especificamente excluídos), serão transferidos para a HSA (**Atividade a Transferir**).

Os documentos, ficheiros e outros registos guardados pela ou em nome da HIC, relativamente à Atividade a Transferir, serão transferidos na data de entrada em vigor da transferência.

APÓLICES EXCLUÍDAS E PASSIVOS EXCLUÍDOS

Se, por qualquer motivo, formos incapazes de transferir alguma apólice ou grupo de apólices na data de entrada em vigor da transferência, estas serão tratadas, para todos os efeitos, como se tivessem sido transferidas, utilizando um mecanismo de resseguro que será implementado entre a HIC e a HSA (sendo que a HSA aceita a responsabilidade financeira destas apólices, embora a responsabilidade pela administração destas permaneça com a HIC). Alguns ativos e passivos relacionados com a Atividade a Transferir estão excluídos da transferência (tais como benefícios

fiscais e a responsabilidade por fraude da HIC) e não serão transferidos para a HSA, em conformidade com o plano do processo de transferência.

CONTINUIDADE DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Qualquer processo judicial instaurado pela ou contra a HIC relativamente à Atividade a Transferir (incluindo qualquer processo judicial futuro ainda não iniciado) será prosseguido pela ou contra a HSA após a data de entrada em vigor da transferência. A HSA terá direito a todas e quaisquer defesas, reclamações, contra processos, direitos de compensação e a quaisquer outros direitos adquiridos pela HIC.

PROTEÇÃO DE DADOS

A partir da data de entrada em vigor da transferência, a HSA tornar-se-á a subcontratante em substituição da HIC relativamente à Atividade a Transferir, exceto no que respeita a dados pessoais incluídos nas Apólices Combinadas. A HIC continuará a tratar das Apólices Combinadas após a data de entrada em vigor da transferência para o cumprimento das suas obrigações. Nos casos em que a HSA e a HIC sejam, cada qual, subcontratantes independentes (e não combinadas), os consentimentos e informação cedidos à HIC serão considerados como tendo sido cedidos à HSA.

AUTORIZAÇÕES E OUTRAS INSTRUÇÕES

A partir da data de entrada em vigor da transferência, quaisquer autorizações, incluindo débitos diretos, ordens permanentes ou outras instruções ou permissões, para pagar à ou pela HIC, referente à Atividade a Transferir, serão em substituição pagas à ou pela HSA.

ALTERAÇÃO DO PLANO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

O plano do processo de transferência admite a possibilidade de ser alterado mediante requerimento ao Supremo Tribunal, desde que a “Prudential Regulation Authority” (**PRA**) e a “Financial Conduct Authority” (**FCA**) tenham sido notificadas quanto ao requerimento e seja obtido um certificado de um Perito Independente, cuja nomeação terá de ser aprovada pela PRA, confirmando que, na sua opinião (tendo em conta as devidas obrigações do tratamento justo dos clientes), a alteração proposta não prejudicará de forma significativa: (i) a segurança dos benefícios ou das expectativas razoáveis de benefício dos tomadores de seguros, do Cedente ou do Cessionário; ou (ii) o nível de serviço prestado e a governação aplicável à gestão das apólices, detidas por esses tomadores de seguros.

O plano do processo de transferência também determina que pode ser alterado, sem requerimento ao Supremo Tribunal, caso a alteração for considerada como menor e/ou técnica, ou se a alteração for necessária para, por exemplo, refletir uma mudança da legislação vigente, desde que a PRA e a FCA tenham sido notificadas quanto à alteração e não tenham apresentado objeção.

OBJEÇÕES

Se considera que pode ser prejudicado devido ao processo de transferência, tem o direito de apresentar uma objecção e de expor a sua posição ao Supremo Tribunal. Também pode optar por ser representado em Tribunal.

Se desejar apresentar uma objecção, pode contactar a HIC por telefone, e-mail ou correio, através de um dos contactos abaixo. A HIC acusará a recepção, por escrito, de todas as objecções que receber e submeterá toda a informação igualmente ao Supremo Tribunal, com os detalhes de todas as objecções recebidas dos tomadores de seguros, o qual avaliará o plano e todas as objecções apresentadas pelos tomadores de seguros, a 14 de dezembro de 2018.

Se considera que irá ficar numa situação de desvantagem devido ao processo de transferência, e embora não tenha de nos comunicar as suas preocupações por escrito, pedimos-lhe que o faça, para que tenhamos a oportunidade de as compreender e de as discutir consigo. Desta forma, entre em contacto connosco por escrito assim que possível e, preferencialmente, até 5 dias úteis antes do dia 14 de dezembro de 2018.

Pais/Sucursal	Registo Comercial	Número de Registo da Sucursal (HIC)	Número de Registo da Sucursal (HSA)	Endereço de Contacto	Número de Telefone	Endereço de E-mail
Reino Unido	Companies House of England and Wales	00070234	FC034787	Part VII Transfer Team, The Hiscox Building, Peasholme Green, York, YO1 7PR	0800 7813049	transfer@hiscox.co.uk
Bélgica	Kruispuntbank van Onderneming en/Banque-Carrefour des entreprises	0683.642.934	0683.642.934	Neerlandês/Flamengo: Hiscox Europe Underwriting Limited, Belgian Branch, Bourgetlaan 42 B8, Building Airport, 1130 Brussel Francês: Hiscox Europe Underwriting Limited, Belgian Branch, Avenue du Bourget 42 B8, Building Airport, 1130 Bruxelles	080029366	transfer@hiscox.be
França	Trade and Companies Register	428 239 511	833 546 989	Hiscox France, Service Transfert, 12 quai des Queyries, CS 41177, 33072 Bordeaux	0800940182	transfert@hiscox.fr
Alemanha	Handelsregister des Amtsgerichts München (Registo Comercial do Tribunal Local de Munique)	HRB 132701	HRB 238125	Hiscox, Arnulfstraße 31, 80636 München, Alemanha	08008888257	transfer@hiscox.de

Irlanda	Companies Registration Office	-	908764	Part VII Transfer Team, The Hiscox Building, Peasholme Green, York, YO1 7PR	+ 44 (0) 800 7813049	transfer@hiscox.co.uk
Países Baixos	Netherlands Chamber of Commerce (KvK)	34125607	70191603	Hiscox Nederland, Arent Janszoon, Ernststraat 595B, 1082 LD Amsterdam	0800 252 4100	transfer@hiscox.nl
Portugal	Commercial Registry Office of Lisbon (Conservatória do Registo Comercial de Lisboa)	980350131	980 595 185	Hiscox Portugal, Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha n.º 1, Piso 5, 1050-094 Lisboa	800780071	transfer@hiscox.pt
Espanha	Registro Mercantil Central (Registro Mercantil Central)	W0067406I	A publicar brevemente no <i>website</i>	Hiscox Paseo de la Castellana 60, 7ª planta, 28046 Madrid	0900800124	transfer@hiscox.es

Parte E: Aviso legal prévio à transferência

CR-2018-001740

NO HIGH COURT OF JUSTICE
BUSINESS AND PROPERTY COURT
OF ENGLAND AND WALES
COMPANIES COURT (ChD)

REFERENTE À HISCOX INSURANCE COMPANY LIMITED

-e-

REFERENTE À HISCOX S.A.

-e-

REFERENTE AO “PART VII” DO
“FINANCIAL SERVICES AND MARKETS ACT 2000”

INFORMA-SE PELO PRESENTE que a Hiscox Insurance Company Limited (**HIC**) (**Cedente**) e a Hiscox S.A. (**HSA**) (**Cessionária**) apresentaram um pedido junto do “High Court of Justice of England and Wales” (**Tribunal**), de acordo com a secção 107(1) do “Financial Services and Markets Act 2000” (**Lei**), para a promulgação de um diploma, de acordo com a secção 111(1) da Lei, que aprove um plano de transferência das atividades seguradoras (**Plano**), para transferir para a HSA uma parte da atividade seguradora da responsabilidade da HIC (**Atividade a Transferir**) e para a promulgação de diplomas suplementares, relacionados com a implementação do Plano, de acordo com a secção 112 da Lei.

Se o Supremo Tribunal aprovar o processo de transferência, serão transferidos para a HSA todos os contratos, propriedades, ativos e passivos, relacionados com a Atividade a Transferir e, consequentemente, salvo disposição em contrário no Plano, os pagamentos referentes às apólices incluídas na Atividade a Transferir deverão ser tratados pela HSA, assim que a transferência entre em vigor.

O relatório sobre os termos do processo de transferência elaborado por um Perito Independente, no âmbito da secção 109 da Lei (**Relatório do Perito Independente**), as cartas enviadas aos tomadores de seguros, uma declaração com a definição dos termos do plano e um resumo do relatório do Perito Independente, bem como o próprio plano do processo de transferência, podem ser obtidos em www.hiscoxgroup.com/partvii.

Os documentos podem ser igualmente solicitados gratuitamente contactando a HIC ou a HSA, através de um dos números de telefone ou endereços abaixo indicados, a partir da data de publicação deste aviso e até à data em que o pedido seja apreciado pelo Supremo Tribunal. Estes documentos e outros relacionados com o Plano (incluindo outros relatórios atuariais e um documento de Perguntas e Respostas), bem como todas as notícias sobre o Plano, serão publicados na nossa página web, a qual deve ser consultada regularmente.

Quaisquer questões ou dúvidas relacionadas com o processo de transferência devem ser dirigidas à HIC ou à HSA, através de um dos seguintes números de telefone, e-mail ou endereço postal:

País/Sucursal	Registo Comercial	Número de Registo da Sucursal (HIC)	Número de Registo da Sucursal (HSA)	Endereço de Contacto	Número de Telefone	Endereço de E-mail
Reino Unido	Companies House of England and Wales	00070234	FC034787	Part VII Transfer Team, The Hiscox Building, Peasholme Green, York, YO1 7PR	0800 7813049	transfer@hiscox.co.uk
Bélgica	Kruispuntbank van Onderneming en/Banque-Carrefour des entreprises	0683.642.934	0683.642.934	Neerlandês/Flamengo: Hiscox Europe Underwriting Limited, Belgian Branch, Bourgetlaan 42 B8, Building Airport, 1130 Brussel Francês: Hiscox Europe Underwriting Limited, Belgian Branch, Avenue du Bourget 42 B8, Building Airport, 1130 Bruxelles	080029366	transfer@hiscox.be
França	Trade and Companies Register	428 239 511	833 546 989	Hiscox France, Service Transfert, 12 quai des Queyries, CS 41177, 33072 Bordeaux	0800940182	transfert@hiscox.fr
Alemanha	Handelsregister des Amtsgerichts München (Registo Comercial do Tribunal Local de Munique)	HRB 132701	HRB 238125	Hiscox, Arnulfstraße 31, 80636 München, Alemanha	08008888257	transfer@hiscox.de
Irlanda	Companies Registration	-	908764	Part VII Transfer Team, The Hiscox	+ 44 (0) 800 7813049	transfer@hiscox.co.uk

	Office			Building, Peasholme Green, York, YO1 7PR		
Países Baixos	Netherlands Chamber of Commerce (KvK)	34125607	70191603	Hiscox Nederland, Arent Janszoon, Ernststraat 595B, 1082 LD Amsterdam	0800 252 4100	transfer@hiscox.nl
Portugal	Commercial Registry Office of Lisbon (Conservatória do Registo Comercial de Lisboa)	980350131	980 595 185	Hiscox Portugal, Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha n.º 1, Piso 5, 1050-094 Lisboa	800780071	transfer@hiscox.pt
Espanha	Registro Mercantil Central (Registo Mercantil Central)	W0067406I	A publicar brevemente no <i>website</i>	Hiscox Paseo de la Castellana 60, 7ª planta, 28046 Madrid	0900800124	transfer@hiscox.es

O pedido será apresentado em Rolls Building, Fetter Lane, London, EC4A 1NL a 14 de dezembro de 2018. Em caso de obter a aprovação do Supremo Tribunal, está previsto que o processo de transferência entre em vigor às 00h01 BST, do dia 1 de janeiro de 2019.

Qualquer pessoa que apresente uma reclamação por considerar que pode ser afetada negativamente pelo processo de transferência, tem o direito de estar presente na audiência e de expor a sua opinião, quer pessoalmente, quer por intermédio de um representante legal.

A qualquer pessoa que pretenda estar presente é pedido (não sendo obrigatório) que informe a sua intenção assim que possível e, de preferência, até um mínimo de cinco dias úteis antes da audiência do dia 14 de dezembro de 2018. Em alternativa, pode expor os fundamentos da sua objeção, à HIC ou à HSA, por telefone, email ou carta através dos contactos acima mencionados.

Qualquer pessoa que considere que será afetada negativamente pelo processo de transferência, mas que não pretenda estar presente na audiência em Tribunal, pode igualmente apresentar as suas observações ao processo de transferência, até um mínimo de cinco dias úteis antes da audiência a 14 de dezembro de 2018, por telefone, email ou carta, através dos contactos acima mencionados.

ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO